



Forest Stewardship Council®



## NORMA INTERNACIONAL FSC®

Certificação de Cadeia de Custódia de Múltiplos Sites

FSC-STD-40-003 V2-1 PT



Título:	Certificação de Cadeia de Custódia de Múltiplos Sites
Código de Referência do Documento:	FSC-STD-40-003 V2-1 PT
Aprovação:	V2-0: FSC Board of Directors – 03 de Julho de 2014 V2-1: FSC Director General – 18 de novembro de 2014
Contato para comentários:	FSC International Center - Policy and Standards unit – Charles-de-Gaulle-Str. 5 53113 Bonn, Alemanha  +49-(0)228-36766-0  +49-(0)228-36766-30  <a href="mailto:policy.standards@fsc.org">policy.standards@fsc.org</a>
© 2014 Forest Stewardship Council, A. C. Todos os direitos reservados. FSC® F000100	
Nenhuma parte deste trabalho coberto pelos direitos autorais do editor pode ser reproduzida ou copiada de qualquer forma ou meio (gráfico, eletrônico ou mecânico, incluindo fotocópia, gravação, gravação em fitas ou sistemas de recuperação de informações) sem a permissão por escrito do editor. Cópias impressas não são controladas, servindo apenas para referência. Por favor, reporte-se à cópia eletrônica no site do FSC ( <a href="http://www.ic.fsc.org">www.ic.fsc.org</a> ) para se assegurar que você está se referindo à última versão.	

**Esta é uma tradução da versão oficial do documento em inglês traduzida pelo IMAFLORA. Em caso de dúvidas ou de que haja alguma diferença entre esta tradução e o documento original, o documento original deve sempre governar e ser considerado correto.**

## CERTIFICAÇÃO DE CADEIA DE CUSTÓDIA DE MÚLTIPLOS SITES

### FSC-STD-40-003 V2-1 PT

O Forest Stewardship Council® (FSC) é uma organização independente, sem fins lucrativos, não-governamental, estabelecido para apoiar o manejo ambientalmente correto, socialmente benéfico e economicamente viável das florestas do mundo.

A visão do FSC é de que as florestas do mundo preencham as necessidades e direitos sociais, ecológicos e econômicos da atual geração sem comprometer àqueles das futuras gerações.

## Prefácio

O Quadro Normativo FSC provê diferentes opções para a certificação de Cadeia de Custódia em Organizações de todos os tamanhos e estruturas organizacionais. Existem três tipos de certificação de Cadeia de Custódia FSC disponíveis para companhias que comercializam ou processam produtos florestais:

- 1) Certificação de Cadeia de Custódia Individual;
- 2) Certificação de Cadeia de Custódia Multi-site;
- 3) Certificação de Cadeia de Custódia em Grupo.

A **Certificação de Cadeia de Custódia Individual** geralmente se aplica a Organizações com um único site. Entretanto, sob circunstâncias específicas, sites adicionais conseguem ser incluídos no escopo do certificado, desde que todos os sites sejam parte da mesma operação de Certificação de Cadeia de Custódia. Os critérios de elegibilidade para esse modelo de certificação são descritos na Cláusula 1 dessa norma.

A **Certificação Multi-site** é designada à certificação de grandes empresas que são ligadas por parceria ou acordos legais/contratuais. Esse modelo torna a certificação mais fácil e mais barata para grandes empresas que conseguem se beneficiar de uma administração centralizada e do controle do funcionamento interno a fim de obter a certificação FSC. Os critérios de elegibilidade para esse modelo de certificação são descritos na Cláusula 2 dessa norma.

A **Certificação em Grupo** é especialmente designada à certificação de pequenos empreendimentos independentes que, por formarem um grupo, conseguem ter acesso facilitado à certificação FSC por dividirem os custos da certificação e se beneficiando do suporte e controle técnicos oferecidos por um Escritório Central. Os critérios de elegibilidade para esse modelo de certificação estão descritos na Cláusula 3 dessa norma.

Essa norma se aplica a todas as Organizações que desejem incluir sites múltiplos (dois ou mais sites) no escopo de um certificado de Cadeia de Custódia. Ela é dividida em duas partes:

Parte I estabelece os critérios de elegibilidade para inclusão de múltiplos sites no escopo de cada um dos três tipos de certificado.

Parte II, onde se encontram os requisitos de certificação específicos para certificados de Cadeia de Custódia Multi-site e em Grupo.

Essa norma resulta de um processo de revisão dos requisitos de Cadeia de Custódia Multi-site e em Grupo, onde a Norma FSC para certificação Multi-site e a Política FSC para certificação em Grupo foram agrupadas em um único documento, contribuindo para a simplificação e melhoria da consistência geral do Quadro Normativo do FSC.

Esse documento é uma norma complementar à principal Norma FSC para certificação de Cadeia de Custódia (FSC-STD-40-004): A principal Norma de Cadeia de Custódia inclui os requisitos que devem ser implementados por uma Organização em seus sites a fim de se qualificar para a Certificação de Cadeia de Custódia. Essa norma inclui os requisitos de como cada site deve estar organizado e administrado para que seja incluído no escopo de um certificado de Cadeia de Custódia.

**Figura 1:** Enquadramento dessa norma (destacada em verde) no Quadro Normativo da Cadeia de Custódia.

Framework Normativa da Cadeia de Custódia FSC		
Principal Norma de Cadeia de Custódia	Normas Complementares	Outros Documentos Normativos
<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content; margin: 0 auto;">                     FSC-STD-40-004                      Certificação de                      Cadeia de Custódia                 </div>	<div style="background-color: #90EE90; padding: 2px; margin-bottom: 5px;"> <b>FSC-STD-40-003</b>  <b>Certificação de sites múltiplos</b> </div> <div style="background-color: #D3D3D3; padding: 2px; margin-bottom: 5px;">                     FSC-STD-40-004a                      Classificação de Produtos                 </div> <div style="background-color: #D3D3D3; padding: 2px; margin-bottom: 5px;">                     FSC-STD-40-005                      Fornecimento de madeira controlada                 </div> <div style="background-color: #D3D3D3; padding: 2px;">                     FSC-STD-40-007                      Fornecimento de material recuperado                 </div>	<div style="background-color: #D3D3D3; padding: 2px; margin-bottom: 5px;">                     FSC-PRO-40-003                      Grupo Nacional de critérios de Cadeia de Custódia                 </div> <div style="background-color: #D3D3D3; padding: 2px;">                     Diretivas                      FSC-DIR-40-004                      FSC-DIR-40-005                 </div>

### Histórico da Versão

**V1-0:** Versão inicial, aprovada pelo Board of Directors do FSC em sua 45ª Reunião, em Junho de 2007.

**V2-0:** *FSC-POL-40-002 (2004) Certificação de Cadeia de Custódia em Grupo: Diretrizes FSC para Órgãos Certificadores, FSC-STD-40-003 V1-0 Norma para Certificação de operações de Cadeia de Custódia Multi-Site e FSC-ADV-40-018 V1 EN Escopo e aplicabilidade da FSC-STD-40-003* foram simultaneamente revisados e agrupados em um único documento. Essa versão da norma foi aprovada pelo Board of Directors do FSC em sua 66ª Reunião em Vancouver (Canadá) em 03 de Julho de 2014.

**V2-1:** Revisado o requisito 6.2, aprovado pelo Managing Director do FSC em 18 de Novembro de 2014.

## Conteúdos

- A Objetivo
- B Escopo
- C Datas de vigência e de validade
- D Referências
- E Termos e definições

### PARTE I: Elegibilidade

- 1 Elegibilidade para certificação de Cadeia de Custódia Individual com múltiplos sites
- 2 Elegibilidade para certificação de Cadeia de Custódia Multi-site
- 3 Elegibilidade para certificação de Cadeia de Custódia em Grupo

### PART II: Requisitos específicos para certificação Multi-site e em Grupo

- 4 Requisitos administrativos
- 5 Requisitos para o Escritório Central
  - 5.1 Gerenciamento da qualidade
  - 5.2 Qualificação do Gerente de Certificação e dos auditores do Escritório Central
  - 5.3 O Programa de Auditoria do Escritório Central
  - 5.4 Provisão de informações e documentos aos Sites Participantes
  - 5.5 Número e aumento dos Sites Participantes no escopo do certificado
- 6 Requisitos para os Sites Participantes

ANEXO A. Comparação dos requisitos de Cadeia de Custódia Único, Multi-site e em Grupo

ANEXO B. Requisitos para a emissão de Pedidos de Ações Corretivas (sigla CARs em inglês) pelo Escritório Central

## A Objetivo

O objetivo deste documento é o de fornecer as condições e as exigências para o estabelecimento e gerenciamento dos certificados de Cadeia de Custódia em sites múltiplos.

## B Escopo

Os requisitos desse documento devem ser implementados pelas operações de Cadeia de Custódia da FSC que queiram incluir múltiplos sites sob o escopo de um certificado. Todos os aspectos desse documentos são considerados como normativa, incluindo o escopo, data de vigência da norma, referências, termos e definições, tabelas e anexos, a não ser em caso de declaração contrária.

## C Datas de vigência e de validade

Data de aprovação	03 de Julho de 2014, revisado em 18 de novembro de 2014
Data da publicação	18 de novembro de 2014
Data de vigência	01 de Janeiro de 2015
Período de validade	até 31 de Dezembro de 2019 (ou até ser substituído ou alterado)

## D Referências

Os seguintes documentos, no todo ou em parte, são normativamente referenciados nesse documento e são relevantes para sua aplicação. Para referências sem data, a última edição do documento citado (incluindo quaisquer emendas) se aplica.

*FSC-STD-40-004 FSC Norma para Certificação de Cadeia de Custódia*

*IAF MD 1:2007 IAF Documento Mandatório para a Certificação de Múltiplos Sites Baseada em Amostragem*

*FSC-PRO-40-003 Desenvolvimento do Grupo Nacional de Critérios de Elegibilidade de Cadeia de Custódia*

Documentos normativos FSC suplantados e substituídos por essa norma

*FSC-POL-40-002 (2004) Certificação de Cadeia de Custódia em Grupo: Diretrizes FSC para os Órgãos de Certificação*

*FSC-STD-40-003 V1-0 Norma para certificação de operações de Cadeia de Custódia Multi-site*

*FSC-ADV-40-018 V1-0 EN Escopo e aplicabilidade da FSC-STD-40-003*

## E Termos e definições

Para os propósitos dessa norma internacional, os termos dados no *FSC-STD-01-002 Glossário FSC de Termos*, *FSC-STD-40-004 Norma FSC para Certificação de Cadeia de Custódia* e os seguintes se aplicam:

**ASI:** Sigla de Accreditation Services International - Serviços Internacionais de Acreditação, a organização responsável pela acreditação do FSC.

**Código de Licença de uso das Marcas Registradas do FSC:** Código de identificação emitido para Organizações que tenham assinado o Contrato de Licença da Marca Registrada FSC (TLA). Ele é usado para identificar a Organização no banco de dados dos portadores de licença FSC e deve acompanhar qualquer uso das marcas registradas do FSC.

**Escritório Central:** A função central (e.g. escritório, departamento, pessoa) de uma cadeia de custódia Multi-site ou em Grupo identificada, que tem a máxima responsabilidade de gerenciamento para manter o contrato de certificação com o organismo de certificação, por ser responsável em manter o sistema de Cadeia de Custódia e para assegurar que os requisitos de relevância das normas de certificação da Cadeia de Custódia sejam alcançados nos sites participantes.

**Gerente do Certificado:** A principal parte responsável pelo gerenciamento de um certificado de Cadeia de Custódia em Grupo ou Multi-site com autoridade, conhecimento e suporte técnico legal ou de gerência necessários à implementação das responsabilidades específicas estabelecidas nessa norma, e ao gerenciamento do número de sites participantes sob o escopo do certificado.

**Monitoramento:** Repetição sistemática de atividades de avaliação da conformidade realizada por organismo de certificação acreditado pelo FSC como base para manter a certificação FSC.

**Organização:** Pessoa ou entidade que já possua ou que esteja aplicando para obter a certificação e, por isso, responsável por demonstrar conformidade com os requisitos aplicáveis sobre os quais a certificação FSC é baseada.

**Programa de Auditoria do Escritório Central:** Monitoramento dos sites participantes pelo escritório central a fim de verificar se todos os requisitos da certificação (incluindo as normas de certificação relevantes e quaisquer outros requisitos do organismo de certificação e do escritório central) estão completamente implementados nos sites participantes.

**Propriedade comum:** Estrutura onde todos os sites sob o escopo do certificado de Cadeia de Custódia são propriedades da mesma organização. Propriedade significa pelo menos 51% da participação sobre os sites.

**Rendimento Anual:** Rendimento total de uma Organização derivado das provisões de bens e serviços, menos os descontos da marca, VAT, e quaisquer outras taxas baseadas nesse rendimento. No contexto da certificação de Cadeia de Custódia em Grupo, o rendimento se refere ao total anual (vendas brutas anuais) de todos os bens e serviços de uma Organização, não apenas produtos certificados oriundos de base florestal (madeireiros e não-madeireiros). O rendimento anual se refere ao ano fiscal mais recente.

**Site Participante:** Site incluído no escopo de um certificado de Cadeia de Custódia Multi-site ou em Grupo. Subcontratados que são usados dentro dos termos dos acordos de terceirização não são considerados Sites Participantes.

**Site:** Uma única unidade funcional de uma Organização situada em uma localização física, que é geograficamente distinta de outras unidades da mesma Organização. As unidades de uma organização com localizações físicas distintas podem, no entanto, ser consideradas como partes de um site se aquelas forem uma extensão deste, sem funções de compras, processamento ou vendas (e.g. armazenamento remoto). Um site nunca consegue incluir mais que uma entidade legal. Os subcontratados que são usados dentro dos termos dos acordos de terceirização (e.g. armazém terceirizado) não são considerados sites.

NOTA: Exemplos típicos de sites são instalações de processamento ou de comercialização como instalações industriais, escritórios de vendas, ou armazéns de propriedade da companhia.

**Suspensão:** Invalidação temporária da certificação FSC para todo ou parte do escopo especificado na verificação.

**Término:** Revogação ou cancelamento da certificação FSC.

#### **Formas verbais para as expressão de fornecimentos**

*[Adaptado das Diretivas ISO/IEC Parte 2: Regras para a estrutura e redação de Normas Internacionais]*

“Deve”: indica requisitos que devem ser seguidos à risca a fim de estar em conformidade com a norma

“Tem que”: indica que entre várias possibilidades uma é recomendada como particularmente adequada, sem mencionar ou excluir outras, ou que um determinado curso de ação é preferido mas não necessariamente exigido.

“Pode”: indica um curso de ação permitido dentro dos limites definidos no documento.

“Consegue”: é usado para declarações de possibilidade e capacidade, seja ela material, física ou causal.

## PARTE I ELEGIBILIDADE

### 1 Elegibilidade para certificação de Cadeia de Custódia Individual com múltiplos sites

1.1 Sites múltiplos podem ser incluídos no escopo de uma certificação de Cadeia de Custódia Individual se eles estiverem em conformidade com todos os seguintes critérios de elegibilidade:

a) Um site sob o escopo do certificado de Cadeia de Custódia Individual:

- i. Age como o portador do certificado;
- ii. É responsável pelo envio de materiais ou produtos certificados e não-certificados cobertos pelo escopo do certificado para clientes externos;
- iii. Controla o uso das marcas registradas do FSC.

b) Todos os sites sob o escopo do certificado de Cadeia de Custódia Individual:

- iv. Operam sob estrutura de propriedade comum;
- v. São gerenciados sob controle direto do portador do certificado;
- vi. Estão em uma relação de negócios exclusiva entre si para os materiais de saída ou produtos cobertos pelo escopo do certificado;
- vii. Localizam-se no mesmo país.

NOTA: Nesse cenário, todos os requisitos de certificação aplicáveis como definido na FSC-STD-40-004 devem ser avaliados pelo organismo de certificação em todos os sites incluídos no escopo do certificado dentro de cada auditoria (nenhuma amostragem se aplica). Os requisitos especificados na Parte II da FSC-STD-40-003 não são aplicáveis para certificados de Cadeia de Custódia Individual com múltiplos sites.

### 2 Elegibilidade para certificação de Cadeia de Custódia Multi-site

2.1 Múltiplos sites ou entidades legais podem ser incluídos no escopo de um certificado de Cadeia de Custódia Multi-site se:

a) Todos os sites participantes ou a organização que porta o certificado estiverem ligados através de propriedade comum, ou

b) Todos os sites participantes:

- i. Tiverem uma relação legal e/ou contratual com a Organização; e
- ii. Estiverem sujeitos a um sistema de gerenciamento administrado e controlado de maneira central, estabelecido pela Organização que tenha autoridade e responsabilidades além daquelas relacionadas exclusivamente com a certificação, incluindo pelo menos um dos seguintes elementos:

- Função centralizada de compra ou venda;

- Procedimentos operacionais comuns (e.g. mesmos métodos de produção, mesmas especificações de produtos, software integrado de gerenciamento);

- Operando sob o mesmo nome da marca (e.g. franquia, revendedora).

2.2 As seguintes organizações não são elegíveis para a certificação de Cadeia de Custódia Multi-site:

- a) Organizações que não tenham autoridade sob a criação de companhias (ex. estabelecendo novas entidades legais dentro da Organização que possam fazer parte do certificado como sites participantes);
- b) Organizações que não tenham autoridade sobre a admissão ou remoção dos sites participantes do escopo certificado;
- c) Associações ou Organizações estabelecidas para promover os bens e serviços de seus membros;
- d) Organizações sem fins lucrativos que tenham membros que visem o lucro.

NOTA: Certificados de Cadeia de Custódia Multi-site são avaliados pela organismo de certificação baseado em uma metodologia de amostragem definida como especificado na FSC-STD-20-011.

### **3 Elegibilidade para certificação de Cadeia de Custódia em Grupo**

3.1 Grupos de “pequenas” empresas independentes (sites participantes) são elegíveis para ser incluídas no escopo de um certificado de Cadeia de Custódia em Grupo se estiverem em conformidade com os seguintes critérios de elegibilidade:

- a) Cada site participante deverá ser qualificado como “pequeno” em situações conforme definido a seguir:
  - i) Não ter mais que 15 empregados (que trabalhem em tempo integral); ou
  - ii) Não ter mais que 25 empregados (trabalhando em tempo integral) e um rendimento anual máximo de US\$ 1.000.000,00.
- b) Todos os sites participantes devem estar localizados no mesmo país que a Organização que porta o certificado.

NOTA: FSC-PRO-40-003 autoriza os Escritórios Nacionais do FSC a definir critérios nacionais de elegibilidade específicos para a certificação de Cadeia de Custódia em Grupo. Os critérios nacionais de elegibilidade aprovados pelo FSC substituem aqueles da Cláusula 3.1 a) acima e estão publicados no website do FSC (em FSC-PRO-40-003a).

NOTA: Os certificados de Cadeia de Custódia em Grupo são avaliados pelo organismo de certificação baseado em uma metodologia de amostragem definida conforme especificado em FSC-STD-20-011.

## PARTE II REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA CERTIFICAÇÃO MULTI-SITE E EM GRUPO

### 4 Requisitos Administrativos

- 4.1 O certificado de Cadeia de Custódia Multi-site ou em Grupo deve ser administrado por um Escritório Central, o qual deve ser, ou agir em nome da Organização portadora do certificado.
- 4.2 O Escritório Central deve ser responsável por assegurar que todos os requisitos aplicáveis à certificação sejam cumpridos por todos os sites participantes sob o escopo do certificado. O Escritório Central deve demonstrar a capacidade de seu sistema de gerenciamento, assim como dos recursos humanos e técnicos, para gerenciar contínua e efetivamente o número de sites participantes sob o escopo do certificado.
- 4.3 Onde os sites participantes não estejam ligados através de propriedade comum, um 'formulário de consentimento' ou um contrato deve ser assinado por cada site participante. Esse documento deve incluir os seguintes itens:
- Conhecimento e concordância quanto às obrigações e responsabilidades gerais para participação no certificado de Cadeia de Custódia Multi-site e em Grupo, como estipulado nessa norma, o contrato de certificação, e os procedimentos do Escritório Central documentados;
  - Concordância em estar em conformidade com todos os requisitos de certificação FSC aplicáveis e as obrigações contratuais documentadas, as exigências de ações corretivas, e os procedimentos do Escritório Central;
  - Autorização do Escritório Central para aplicar e administrar a certificação de Cadeia de Custódia FSC em nome do site participante;
  - Conhecimento da responsabilidade mútua em manter o certificado, onde as não-conformidades identificadas nos sites participantes ou no Escritório Central podem resultar em pedidos de ações corretivas (CARs), suspensão do certificado, e/ou término do certificado.

NOTA: Cinco (5) ou mais Pedidos de Ações Corretivas (CARs) Maiores emitidos ao Escritório Central pelo organismo de certificação resultará na suspensão de todo o certificado. Cinco ou mais Pedidos de Ações Corretivas (CARs) Maiores emitidos a um site participante pelo organismo de certificação resultará na suspensão daquele site participante em particular, mas não resultará, necessariamente, na suspensão de todo o certificado. As não-conformidades identificadas ao nível dos sites participantes podem resultar em não-conformidades no Escritório Central quando as não-conformidades são determinadas para ser o resultado da performance do Escritório Central (e.g. onde Pedidos de Ações Corretivas (CARs) idênticos sejam emitidos para vários sites participantes, o Pedido de Ação Corretiva (CAR) pode ser resultado de treinamento ou suporte efetivos pelo Escritório Central).

- 4.4 Uma organização pode possuir um certificado para menos de 100% de seus sites associados. É também aceitável que um Escritório Central possua mais que um certificado. Em ambos os casos, procedimentos claros devem existir para assegurar que somente os sites participantes (sites incluídos nos respectivos certificados FSC) declarem que seus produtos sejam certificados FSC e usem as marcas registradas do FSC.
- 4.5 Todos os sites participantes devem estar sujeitos ao Programa de Auditoria do Escritório Central, a menos que o organismo de certificação esteja auditando todos os sites participantes (auditoria com 100% de amostragem) durante cada avaliação (avaliação principal, avaliação de monitoramento, reavaliação).

NOTA: O organismo de certificação conduz uma avaliação inicial e auditorias anuais de monitoramento do Escritório Central bem como uma amostra dos sites participantes. O Escritório Central é isento de implementar um Programa de Auditoria anual se o organismo de certificação conduzir auditorias anuais de todos os sites participantes (auditoria com 100% de amostragem). Entretanto, uma auditoria anual de monitoramento do Escritório Central pelo organismo de certificação sempre será realizada.

4.6 Um site participante também consegue atuar como Escritório Central. Nesse caso, não é exigido que esse site participante seja incluído no Programa de Auditoria do Escritório Central, mas ele deve ser anualmente auditado pelo organismo de certificação para verificação da conformidade a todos os requisitos de certificação aplicáveis.

## **5 Requisitos para o Escritório Central**

### **5.1 Gerenciamento de qualidade**

#### Responsabilidades

5.1.1 O Escritório Central deve indicar um Gerente de Certificado com autoridade legal ou de gerenciamento e o suporte técnico necessários para implementar as responsabilidades especificadas nessa norma e gerenciar o número de sites participantes.

#### Procedimentos Documentados

5.1.2 O Escritório Central deve desenvolver, implementar, e manter procedimentos documentados cobrindo os requisitos aplicáveis dessa norma, incluindo procedimentos para inclusão e remoção dos sites participantes, e procedimentos descrevendo as medidas contra vazamento de produtos de sites associados não-certificados em linhas de produtos certificados de sites participantes.

#### Treinamento

5.1.3 O Escritório Central deve assegurar que um programa de treinamentos para os sites participantes seja estabelecido, implementado e mantido a fim de deixá-los aptos a cumprir os requisitos das normas de certificação de Cadeia de Custódia relevantes.

#### Registros

5.1.4 O Escritório Central deve guardar e manter atualizados os registros de todos os sites participantes sob o escopo do certificado, incluindo:

- a) Uma lista de todos os sites participantes, incluindo:
  - i. Informações de contato (nome, número de telefone, endereço de email, endereço físico);
  - ii. Representante da Cadeia de Custódia dos sites participantes indicados;
  - iii. Data de entrada no certificado de Cadeia de Custódia Multi-site ou em Grupo;
  - iv. Data do término do site do escopo do certificado;
  - v. O sub-código do certificado assinado;
  - vi. A atividade do site (e.g. processador primário, processador secundário, comerciante, varejista);
  - vii. Indicação se o site participante implementar programas de verificação de Madeira Controlada, programa de verificação para materiais recuperados e/ou alto risco de terceirização (de acordo com os critérios especificados na FSC-STD-20-011);
  - viii. Indicação se o site participante possui declaração assinada afirmando que nenhum material tenha sido rotulado FSC, fornecido como material controlado, ou vendido como certificado FSC ou Madeira Controlada FSC desde a última auditoria do Escritório Central (de acordo com a cláusula 5.3.2 b).
- b) Onde aplicável (como exigido na Cláusula 4.3), o 'formulário de consentimento' ou contrato assinado por cada site participante;

- c) Registros que demonstrem o escopo da certificação de Cadeia de Custódia para cada site participante;
- d) Registros de todas as auditorias do Escritório Central, as não-conformidades identificadas em tais auditorias, as ações tomadas para corrigi-las, e a revisão anual do Escritório Central do seu programa e procedimentos de auditoria (de acordo com a Cláusula 5.3.8);
- e) Treinamento fornecido por, ou em nome do Escritório Central, e sobre a participação neles;
- f) Uma lista dos auditores do Escritório Central e suas qualificações.

5.1.5 Os registros devem ser arquivados por pelo menos cinco (5) anos e devem estar disponíveis ao órgão certificatório quando necessário.

## **5.2 Qualificação do gerente de certificados e dos auditores do Escritório Central**

5.2.1 O Escritório Central deve nomear um Gerente de Certificação com experiência profissional, conhecimento e competência para gerenciar os certificados e implementar os requisitos das normas FSC aplicáveis.

5.2.2 A seleção dos auditores do Escritório Central deve incluir os seguintes itens:

- a) O auditor deve ter a experiência profissional e demonstrada habilidade para avaliar todos os aspectos das normas de Cadeia de Custódia FSC aplicáveis de acordo com o tamanho e a complexidade do site participante que está sendo avaliado;
- b) O auditor deve ser fluente no idioma do site participante ou ser acompanhado por um tradutor;
- c) O auditor deve ser objetivo e imparcial. Auditores não devem auditar atividades pelas quais eles sejam responsáveis pela supervisão ou participem dela ou pelas quais eles tenham qualquer conflito ou interesse;

NOTA: Atividades de treinamento realizadas pelo Escritório Central não constituem conflito de interesse.

5.2.3 O Escritório Central deve assegurar que os auditores do Escritório Central sejam treinados para auditar os sites participantes a partir da última versão de todas as Normas e Políticas do FSC aplicáveis ao escopo do certificado e de quaisquer procedimentos aplicáveis do Escritório Central. 5.2.4 Para certificados com mais de 20 sites participantes e onde os sites não sejam ligados por propriedade comum, os auditores do Escritório Central devem possuir certificado formal de auditor líder da ISO 9001, ISO 14001 ou OHSAS 18001 obtido através de um curso de treinamento acreditado e reconhecido<sup>1</sup>.

## **5.3 O Programa de Auditoria do Escritório Central**

5.3.1 O Escritório Central deve realizar uma auditoria inicial de cada candidato para assegurar que eles cumpram com todos os requisitos da(s) norma(s) de certificação de Cadeia de Custódia aplicáveis e quaisquer outros requisitos adicionais estabelecidos pelo Escritório Central antes de sua inclusão como site participante no escopo do certificado.

5.3.2 O Escritório Central deve realizar pelo menos uma auditoria anual de cada site participante a fim de avaliar a contínua conformidade a todos os requisitos aplicáveis da(s) norma(s) de certificação de Cadeia de Custódia e quaisquer outros requisitos adicionais estabelecidos pelo Escritório Central. O Escritório Central pode optar por adiar a auditoria anual para sites participantes que:

- a) Já tenham sido auditados pelo órgão certificados no mesmo ano e/ou

---

<sup>1</sup> Se refere a certificados de cursos aceitos pelos esquemas de registro de auditor tais como IRCA e RABQSA.

b) Assinarem uma declaração afirmando que nenhum material tenha sido rotulado FSC, fornecido como material controlado, ou vendido como material certificado FSC ou Madeira Controlada FSC desde a última auditoria do Escritório Central. Nesse caso, na próxima auditoria o Escritório Central deve revisar os registros anteriores à última auditoria do Escritório Central para confirmar a inatividade de certificação durante o período.

5.3.3 O Escritório Central não deverá adiar mais do que duas auditorias anuais consecutivas para cada site participante.

5.3.4 Para certificados onde todos os sites participantes estejam relacionados por propriedade comum, as auditorias do Escritório Central podem ser realizadas por auditores internos dos sites participantes que atendam aos requisitos especificados nas auditorias do Escritório Central.

5.3.5 O Escritório Central pode realizar auditorias à distância(auditorias remotas) para sites participantes que estejam:

- a) Negociando produtos acabados e etiquetados (e.g. varejistas, revendas);
- b) Comercializando produtos sem ter posse física dos produtos (e.g. traders);
- c) Manuseando, exclusivamente, produtos certificados, feitos de um único insumo (e.g. toda a produção do site é FSC 100%).

5.3.6 O Escritório Central deve ter a autoridade formal para emitir Pedidos de Ações Corretivas (CARs) aos sites participantes e para impor a implementação, de acordo com os requisitos especificados no Anexo B.

5.3.7 O Escritório Central deve documentar cada auditoria dos sites participantes em um relatório descrevendo, no mínimo, as seguintes informações:

- d) Detalhes dos sites participantes (suficientes para identificar os sites);
- e) Uma lista dos requisitos de certificação que são aplicáveis ao site participante, fornecendo uma apresentação sistemática dos resultados e mostrando a conformidade ou não-conformidade com cada requisito;
- f) Status dos Pedidos de Ações Corretivas (CARs) emitidos pelo organismo de certificação ou pelo Escritório Central, incluindo os Pedidos de Ações Corretivas (CARs) emitidos na auditoria atual e em auditorias prévias;
- g) Verificação do balanço de materiais FSC para cada site participante de acordo com os requisitos da FSC-STD-40-004;
- h) Sumário das conclusões da auditoria, incluindo a decisão sobre o site ser ou não elegível a ser incluído ou permanecer no escopo do certificado.

5.3.8 O Escritório Central deve realizar uma revisão anual de seus procedimentos e programa de auditoria. Os resultados dessas auditorias devem ser incluídos na revisão a fim de abordar quaisquer problemas identificados ou alterações necessárias.

#### **5.4 Fornecimento de informações e documentos aos sites participantes**

5.4.1 O Escritório Central deve fornecer documentos a cada site participante, especificando os termos e condições de participação e certificação que sejam relevantes. Os documentos devem incluir:

- a) Cópias da norma de Cadeia de Custódia aplicável;
- b) Cópias dos procedimentos documentados do Escritório Central;
- c) Explicação dos direitos dos Serviços Internacionais de Acreditação e dos órgãos certificadores para acessar os sites participantes para fins de avaliação e controle externo (incluindo auditorias não agendadas);

- d) Explicação dos requisitos dos organismos de certificação, da ASI e do FSC com relação à coleta e publicação de informações;
- e) Explicação de quaisquer obrigações com relação à participação no certificado, tais como:
  - i. Uso de controles para rastreamento de materiais ou produtos certificados FSC;
  - ii. Requisitos para corrigir as não-conformidades emitidas pelo organismo de certificação ou pelo Escritório Central dentro de seus cronogramas estabelecidos;
  - iii. Requisitos relacionados com marketing ou vendas de produtos cobertos pelo escopo do certificado;
  - iv. Uso apropriado do subcódigo do certificado assinado e do código de licença de uso das marcas registradas do FSC.

## **5.5 Número e aumento dos sites participantes no escopo do certificado**

5.5.1 Certificados de Cadeia de Custódia em Grupo são limitados para um número máximo de 500 sites participantes.

5.5.2 O Escritório Central pode adicionar novos sites participantes ao escopo do certificado a qualquer momento dentro do limite de crescimento anual aprovado por seu organismo de certificação.

NOTA: Em cada avaliação, o organismo de certificação avaliará a habilidade do Escritório Central em gerenciar o número de sites participantes no certificado e aprovar uma taxa de crescimento anual de até 100% baseada no número de sites participantes no momento da avaliação. No caso de um certificado que tenha 20 (vinte) ou menos sites participantes no momento da avaliação principal, o organismo de certificação pode aprovar uma taxa de crescimento maior que 100%, baseado na já demonstrada capacidade do Escritório Central em gerenciar um número maior de sites participantes.

5.5.3 Se o número de sites participantes for exceder o limite de crescimento aprovado, novos sites conseguem ser adicionados ao certificado somente após o órgão de certificação ter feito uma auditoria do Escritório Central e uma amostragem dos novos sites.

NOTA: Na auditoria de inclusão de novos sites participantes, o organismo de certificação estabelecerá um novo limite de crescimento para o período entre a data de expansão do escopo da auditoria e a próxima auditoria de monitoramento do organismo de certificação.

5.5.4 Novos sites participantes adicionados dentro do limite de crescimento devem ser considerados certificados após sua publicação no banco de dados de certificados registrados do FSC. O Escritório Central deverá submeter o relatório da auditoria de cada site candidato ao órgão de certificação junto ao pedido de inclusão do novo site participante ao banco de dados do FSC.

NOTA: Não é exigido aos organismos de certificação que eles revisem e aprovelem os relatórios de auditorias do Escritório Central.

5.5.5 Certificados de Cadeia de Custódia Multi-site e em Grupo sem um Programa de Auditoria do Escritório Central (ver Cláusula 4.5 acima) conseguem adicionar novos sites participantes ao escopo do certificado apenas após eles terem sido auditados e aprovados pelo organismo de certificação.

5.5.6 Se um site participante em um “certificado de Cadeia de Custódia em Grupo” deixa de estar em conformidade com os critérios de elegibilidade devido a um aumento no número de empregados ou no rendimento (veja Cláusula 3.1), sua participação no Grupo deverá se tornar “transitória”. Os sites participantes deverão reconsiderar sua elegibilidade para a certificação em Grupo doze (12) meses depois do início do status transitório. Se eles ainda não estiverem em conformidade com os critérios de elegibilidade nesse momento, eles deverão ser removidos do Grupo dentro de um período de três (3) meses.

5.5.7 Quando um site participante deixa o certificado, o Escritório Central deve informar o organismo de certificação por escrito em um prazo de três (3) dias úteis.

## **6 Requisitos para os sites participantes**

6.1 Cada site participante deverá ser responsável por:

a) Nomear um representante que tenha autoridade legal ou gerencial para ser responsável por assegurar a implementação de e a adesão a todos os procedimentos aplicáveis necessários para estar em conformidade com os requisitos da certificação FSC e os procedimentos do Escritório Central que sejam relevantes, incluindo qualquer atividade terceirizada; esse representante deve ser o contato com o Escritório Central;

b) Estar em conformidade com todos os requisitos de certificação de Cadeia de Custódia FSC aplicáveis;

c) Estar em conformidade com todos os requisitos de participação aplicáveis como especificado pelo Escritório Central;

d) Responder efetivamente a todas as solicitações do Escritório Central e/ou do organismo de certificação;

e) Informar ao Escritório Central qualquer mudança na propriedade, corpo de funcionários, procedimentos, ou processos que possam afetar a conformidade aos requisitos de certificação ou participação;

f) Prover total cooperação e assistência para que toda auditoria realizada pelo Escritório Central, pelo organismo de certificação ou pela ASI- “Serviços Internacionais de Acreditação” seja finalizada de maneira satisfatória;

g) Assegurar que todos os Pedidos de Ações Corretivas (CARs) emitidos pelo Escritório Central ou pelo organismo de certificação sejam cumpridos dentro dos prazos determinados.

6.2 Para venda dos produtos certificados FSC, os sites participantes podem usar seu referido subcódigo nos documentos de venda.

## ANEXO A. Comparação dos requisitos de Cadeia de Custódia Individual, Multi-site e em Grupo

Item	Individual	Multi-site	Grupo
Todos sites devem operar sob uma estrutura de propriedade comum	Sim	Não necessariamente. Propriedade comum é aplicável sob o cenário conforme especificado na Cláusula 2.1. a)	Não
Sites conseguem faturar produtos FSC de forma independente	Não. É permitido que apenas um site do escopo do certificado fature produtos FSC aos consumidores	Sim	Sim
Todos os sites devem estar localizados no mesmo país	Sim	Não	Sim
A Organização deve estabelecer um Escritório Central para o gerenciamento do certificado e monitoramento interno	Não	Sim	Sim
O órgão certificador consegue aplicar na avaliação uma metodologia amostral definida	Não. Todos os sites sob o escopo do certificado devem ser auditados anualmente pelo órgão de certificação	Sim	Sim
Crescimento do certificado	A inclusão de novos sites ao escopo do certificado está sujeita à aprovação pelo órgão certificador	No período entre as auditorias do órgão certificador, a Organização pode adicionar novos sites ao escopo do certificado. Os limites de crescimento estabelecidos pelo órgão certificador devem se aplicar	No período entre as auditorias do órgão certificador, a Organização pode adicionar novos sites ao escopo do certificado. Os limites de crescimento estabelecidos pelo órgão certificador devem se aplicar

## **ANEXO B: Requisitos para a emissão de Pedidos de Ações Corretivas (CARs) pelo Escritório Central**

- 1 O auditor do Escritório Central deve avaliar cada não-conformidade identificada a fim de determinar se ela constitui uma não-conformidade maior ou menor. Não-conformidades devem levar a Pedidos de Ações Corretivas (CARs) ou à remoção do site participante do certificado.  

NOTA: O Auditor do Escritório Central também pode identificar os estágios iniciais de um problema, que pode não ser, por si só, uma não-conformidade, mas que o auditor considere que pode levar a uma futura não-conformidade se não for abordada pelo site participante. Tais observações têm que ser registradas no relatório da auditoria como “observações”.
- 1.1 Uma não conformidade deve ser considerada menor se:
  - a) Ela for um lapso temporário; ou
  - b) Ela não for comum/sistemática; ou
  - c) Os impactos da não-conformidade são limitados em sua escala temporal e organizacional; e
  - d) Ela não resultar em uma falha fundamental para atingir o objetivo do requisito relevante.
- 1.2 Uma não-conformidade deve ser considerada maior se, sozinha ou combinada a futuras não-conformidades, ela resultar, ou haver a probabilidade dela resultar, em uma falha fundamental para atingir o objetivo do requisito relevante no site participante sob o escopo da avaliação. Tal falha fundamental deve ser indicada pela(s) não-conformidade(s) que:
  - a) Continue(m) após um longo período de tempo; ou
  - b) Seja(m) repetida(s) ou sistemática(s)<sup>2</sup>; ou
  - c) Afete(m) uma ampla escala da produção ou uma grande percentagem de trabalhadores; ou
  - d) Não for(em) corrigida(s) ou adequadamente abordada(s) pelos sites participantes uma vez que ela tenha sido identificada.
- 2 O auditor do Escritório Central deve considerar o impacto de uma não-conformidade, levando em conta como isso afeta a integridade das cadeias de suprimento para os produtos certificados FSC e a credibilidade do sistema FSC, ao avaliar se uma não conformidade resulta, ou há a possibilidade dela resultar, em uma falha fundamental para atingir o objetivo do requisito.
- 3 Os Pedidos de Ações Corretivas (CARs) devem ter os seguintes cronogramas máximos:
  - a) Não-conformidades menores devem ser corrigidas dentro do período máximo de um (1) ano ou até a próxima auditoria anual do Escritório Central (o que acontecer primeiro);
  - b) Não-conformidades maiores devem ser corrigidas dentro de três (3) meses.

---

<sup>2</sup> O auditor do Escritório Central deve determinar se o número e o impacto de uma série de não-conformidades menores identificadas durante a avaliação é suficiente para demonstrar falha 'sistemática' (i.e. falha dos sistemas de gerenciamento). Se esse for o caso, então, os repetidos casos de não-conformidades menores devem constituir uma não-conformidade maior.

---

- 4 O auditor do Escritório Central deve determinar se os Pedidos de Ações Corretivas (CARs) foram adequadamente implementados dentro dos cronogramas. Pedidos de Ações Corretivas (CARs) Secundários que não tenham sido cumpridos dentro do cronograma devem passar a ser considerados Pedidos de Ações Corretivas (CARs) Maiores. Sites participantes que não estejam em conformidade com os Pedidos de Ações Corretivas (CARs) Maiores dentro dos cronogramas estabelecidos devem ser imediatamente removidos do escopo do certificado até que eles estejam aptos a cumprir com os Pedidos de Ações Corretivas (CARs).
- 5 A ocorrência de cinco (5) ou mais não-conformidades maiores em uma auditoria do Escritório Central deve ser considerada como uma quebra do sistema de Cadeia de Custódia e o site participante deverá ser imediatamente removido do certificado de Cadeia de Custódia Multi-site ou em Grupo.
- 6 Sites participantes que tenham recebido Pedidos de Ações Corretivas (CARs) Maiores durante a auditoria inicial pelo Escritório Central não devem ser incluídos no escopo do certificado de Cadeia de Custódia até que os Pedidos de Ações Corretivas (CARs) Maiores sejam cumpridos.